

ACORDO DE INDENIDADE

Este Acordo de Indenidade ("Acordo") é celebrado entre:

ALLIED TECNOLOGIA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 12.995, 22º (parte) e 23º andares, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.247.322/0037-58 ("Companhia"); e

CARLOS ELDER MACIEL DE AQUINO, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.019.211-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 226.993.094-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Lisboa, nº 395, apto. 141-B, Vila Mariana, CEP 04020-040 ("Membro do Comitê");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o Membro do Comitê foi eleito em 24 de março de 2021 para o cargo de Coordenador, Membro Independente e Especialista do Comitê Estatutário de Auditoria e Gestão de Riscos da Companhia;
- (B) o exercício regular das atividades e funções ocupadas pelo Membro do Comitê pode resultar em atribuição de responsabilidades que importam em obrigações de pagamento de diversas naturezas;
- (C) o seguro de responsabilidade civil de administradores e assemelhados contratado pela Companhia tem cobertura limitada, expondo o Membro do Comitê ao risco de, em determinadas circunstâncias excepcionais, arcar pessoalmente, dentre outras obrigações, com perdas, danos e prejuízos incorridos pelo Membro do Comitê decorrentes de atos, fatos e/ou omissões, resultantes e/ou relacionados ao exercício de suas funções na Companhia;
- (D) a Companhia concorda em manter o Membro do Comitê indene e este, por sua vez, concorda em ser indenizado pela Companhia por toda e quaisquer despesas razoáveis nas quais este comprovadamente vier a incorrer ou por valores que seja condenado a pagar, nos termos deste Acordo e conforme permitido pela lei aplicável; e
- (E) a Diretoria da Companhia emitiu parecer justificando a existência do presente instrumento, cuja celebração também foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 04 de setembro de 2020.

RESOLVEM, a Companhia e o Membro do Comitê (denominados conjuntamente como "Partes" ou, individualmente, "Parte") celebrar este Acordo, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO

1.1. A Companhia se compromete a garantir e manter o Membro do Comitê indene por todo e qualquer prejuízo, perda e/ou dano incorridos em função de fatos, atos e/ou omissões nos limites das funções que lhe foram atribuídas única e exclusivamente em razão do cargo ocupado pelo Membro do Comitê, incluindo,

mas não se limitando a, despesas, perdas e danos a seu patrimônio pessoal, presentes e/ou futuros, bem como custos de defesa, gastos com a contratação de garantias necessárias à defesa processual, pagamento de renda em virtude de bloqueio de bens ou indisponibilidade de conta bancária, incluindo multas, honorários advocatícios relacionados a processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos instaurados contra o Membro do Comitê ("Prejuízos"), em virtude de inquérito, processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais que visem imputar responsabilidade ao Membro do Comitê por qualquer ação ou omissão relacionada ao exercício das funções próprias do cargo para o qual foi nomeado, desde que o Membro do Comitê tenha praticado tal ação ou omissão de boa-fé, observados os procedimentos e condições previstos neste Acordo ("Evento Indenizável").

1.2. Desde que não seja vedado por lei ou regulamento, o Membro do Comitê que incorrer em Prejuízos agirá de acordo com as instruções da Companhia, abstendo-se de assumir culpa, declarar a culpa de outrem e celebrar transação com terceiros sem prévio e expresso consentimento da Companhia, sob pena de perda do direito ao pagamento relativo àquilo que declarar ou acordar.

1.2.1. A eventual celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais ou termos de compromisso pelo Membro do Comitê somente terá cobertura sob este Acordo se a Companhia tiver consentido previamente por escrito com os termos de tal acordo ou compromisso.

1.3. O Membro do Comitê deverá notificar imediatamente a Companhia acerca de qualquer Evento Indenizável que venha a ter conhecimento, disponibilizando todo e qualquer documento e/ou informação relativo ao Evento Indenizável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo recebimento ("Notificação"), incluindo, mas não se limitando a:

- (a) data, local e explicação dos fatos ligados ao Evento Indenizável, inclusive a data em que tomou conhecimento de tal Evento Indenizável, bem como os valores envolvidos sejam eles já concretos, sejam aqueles ainda por ocorrer ou estimados;
- (b) nomes e endereços das demais partes envolvidas/ligadas ao Evento Indenizável; e
- (c) outras informações e relatos sobre o Evento Indenizável que venham a ser solicitados pela Companhia.

1.3.1. A Companhia poderá solicitar ao Membro do Comitê esclarecimentos e documentos complementares sobre o Evento Indenizável objeto da Notificação, conforme entender necessário, antes de efetuar qualquer pagamento nos termos deste Acordo. A Companhia terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Notificação, para solicitar os esclarecimentos e/ou documentações complementares acima mencionados.

1.3.2. Uma vez notificada nos termos do item 1.3 supra, a Companhia poderá, desde que comunique formalmente ao Membro do Comitê em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação (i) patrocinar a defesa do Membro do Comitê, por meio de advogados internos ou por meio de advogados contratados pela Companhia, e/ou (ii) tomar todas as medidas que entenda cabíveis, inclusive a contratação de garantias bancárias, na hipótese de o Membro do

Comitê vir a responder por dívidas corporativas com o seu patrimônio, ser inscrito indevidamente em dívida ativa ou ter seus bens pessoais bloqueados.

- 1.3.3. Caso o Membro do Comitê omita ou retarde injustificadamente a Notificação de forma a prejudicar sua adequada defesa, a Companhia ficará desobrigada de suas obrigações de indenizar o Membro do Comitê sob este Acordo.

1.4. Os direitos do Membro do Comitê sob este Acordo serão cumulativos aos seus direitos sob o Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros - D&O ("Seguro D&O") contratado pela Companhia (se for o caso), e nenhum direito conferido por este Acordo será condicionado ou limitado por qualquer condição ou limite aplicável ao Seguro D&O. O membro do Comitê obriga-se a: (i) cooperar com a Companhia e tomar todas as medidas necessárias ou razoavelmente solicitadas pela Companhia para preservar e exercer os direitos previstos na(s) apólice(s) de Seguro D&O em vigor na máxima medida possível, com vistas a que se consiga obter, junto à(s) seguradora(s) do Seguro D&O, a indenização das Despesas incorridas ou, conforme o caso, o reembolso dos valores despendidos pela Companhia em decorrência deste Acordo, quando constituírem perdas indenizáveis no âmbito do Seguro D&O, inclusive mediante o ajuizamento de ações ou outras medidas judiciais que se mostrarem necessárias, no razoável juízo da Companhia; e (ii) tomar todas as medidas necessárias para preservar seus direitos, e para auxiliar a Companhia a preservar seus direitos, sob o Seguro D&O contratado pela Companhia, inclusive notificando tempestivamente a Companhia e a(s) seguradora(s) nos termos exigidos pelas apólices do Seguro D&O em vigor. O Membro do Comitê obriga-se, ainda, a pagar à Companhia, conforme aplicável, quaisquer valores eventualmente recebidos das seguradoras emissoras do Seguro D&O que se refiram a Despesas efetivamente indenizadas pela Companhia no âmbito deste Acordo, observado, em qualquer hipótese, o direito do Membro do Comitê à recomposição dos prejuízos comprovadamente incorridos em razão de todo e qualquer Evento Indenizável.

II. EXCLUSÕES

2.1. As Partes concordam que, caso fique comprovado que o Membro do Comitê não fazia jus ao pagamento de quaisquer valores sob este Acordo, em razão das hipóteses previstas abaixo por (i) decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que não tenha sido anulada por decisão judicial posterior, ou (ii) confissão judicial do Membro do Comitê, o Membro do Comitê se compromete a reembolsar integralmente à Companhia quaisquer valores desembolsados.

2.1.1. As Partes concordam que o Membro do Comitê não fará jus às proteções previstas neste Acordo quando o suposto Evento Indenizável estiver direta ou indiretamente relacionado a:

- (a) violação intencional de lei, de deveres fiduciários do Membro do Comitê, ou do Estatuto Social da Companhia;
- (b) qualquer conduta ativa ou passiva do Membro do Comitê de má-fé, culpa grave equiparável ao dolo ou mediante fraude;
- (c) desvio de finalidade;

- (d) divulgação de informação estratégica e confidencial contra os interesses da Companhia, ou fora da esfera de competência do cargo para o qual foi eleito;
- (e) qualquer ato doloso ou ato tipificado como crime doloso;
- (f) qualquer ato em interesse próprio e em detrimento da Companhia;
- (g) qualquer ato fora do exercício das atribuições do Membro do Comitê;
- (h) prática de abandono do cargo; e
- (i) indenização, despesas ou valores pagos ao Membro do Comitê no âmbito das coberturas cabíveis de qualquer apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros - D&O.

III. PAGAMENTO

3.1. Recebidos todos os esclarecimentos e documentos complementares acerca do Evento Indenizável objeto da Notificação, o Conselho de Administração da Companhia deverá deliberar: (i) se o ato praticado pelo Membro do Comitê se enquadra nas hipóteses previstas na Cláusula 2.1; e (ii) sobre o pagamento do Evento Indenizável, sendo certo que a Companhia pagará ao Membro do Comitê os valores correspondentes aos Prejuízos no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

- 3.1.1. A Companhia poderá reembolsar o Membro do Comitê pelos Prejuízos decorrentes do Evento Indenizável ou pagar diretamente ao terceiro detentor do crédito contra o Membro do Comitê, desde que obtenha quitação ampla ou renúncia aos direitos à indenização que o terceiro detiver em relação ao Membro do Comitê.
- 3.1.2. A Companhia poderá antecipar o pagamento ao Membro do Comitê das despesas necessárias à sua defesa em processos em curso, mediante análise e deliberação prévia do Conselho de Administração.
- 3.1.3. Caso haja a antecipação de pagamento pelos Prejuízos e, ao final da avaliação de todos os documentos e informações solicitados ao Membro do Comitê se verifique não se tratar de evento coberto pelo presente Acordo, o Membro do Comitê deverá ressarcir a Companhia por todos os valores antecipados no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação enviada pela Companhia.
- 3.1.4. A decisão sobre o Evento Indenizável deverá ser formalizada em ata da Reunião do Conselho de Administração, indicando, inclusive, os motivos pelos quais foi determinado que o ato praticado pelo Membro do Comitê era passível de cobertura, nos termos deste Acordo.

3.2. Ressalva-se que eventual antecipação de valores ou pagamento nos termos deste Acordo não excluirá o direito da Companhia de reapreciar o cabimento da antecipação ou pagamento e, se entender pertinente, requerer novas informações, bem como rever a decisão até mesmo para reclamar a restituição dos valores antecipados/pagos.

3.2.1. A Companhia não reapreciará ou reconsiderará eventual antecipação de valores ou pagamento nos termos deste Acordo após sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, ou decisão administrativa irrecurável, em que se determine a absolvição do Membro do Comitê.

3.3. Caso o Membro do Comitê seja membro do Conselho de Administração, ele deverá declarar-se impedido e não participar da reunião que deliberará sobre a concessão do Evento Indenizável. Tal impedimento deverá constar na ata da reunião do Conselho de Administração.

3.3.1. Caberá ao Conselho de Administração avaliar, no caso concreto, a existência de conflito de interesses e a necessidade de procedimentos adicionais para proteger a independência das deliberações sobre a Indenização, bem como garantir que sejam tomadas no interesse da Companhia.

3.4. Caso (i) mais da metade dos administradores da Companhia sejam beneficiários diretos da deliberação sobre o Evento Indenizável, (ii) haja divergência de entendimento sobre o enquadramento do ato do Membro do Comitê como Evento Indenizável, ou (iii) a exposição financeira da Companhia se mostre significativa, considerando os valores envolvidos, a aprovação da concessão da Indenização deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

IV. CONFIDENCIALIDADE

4.1. O Membro do Comitê se compromete a não divulgar à imprensa ou ao mercado ou ao público em geral qualquer dado ou informação relativo a qualquer Evento Indenizável, sem o prévio consentimento por escrito da Companhia acerca do conteúdo a ser divulgado.

V. VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo entra em vigor nesta data, estendendo os seus efeitos a todos os atos já praticados pelo Membro do Comitê desde a sua nomeação para exercício do cargo, permanecendo vigente até a data dos eventos a seguir, o que acontecer por último: (i) final do 5º ano após a data em que o Membro do Comitê deixar, por qualquer motivo, de exercer o seu mandato; (ii) decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Evento Indenizável no qual o Membro do Comitê seja parte em razão da prática no exercício regular de suas funções; ou (iii) decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar as obrigações de indenização pela Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao prazo penal prescricional aplicável, ainda que tal prazo seja aplicado por autoridades administrativas.

5.2. Este Acordo deixará de vigorar em caso de destituição ou demissão por Justa Causa do Membro do Comitê, assim considerada.

5.2.1. Para fins deste Acordo, "Justa Causa" significa (a) a atuação com dolo e/ou má-fé no exercício de suas atividades como Membro do Comitê da Companhia ou ainda em violação à legislação ou à regulamentação aplicável; (b) a condenação criminal transitada em julgado; (c) a prática de atos em conflito de interesses com a Companhia ou que de alguma forma possam favorecer o Membro do Comitê, diretamente ou por pessoa interposta ou parte relacionada, em detrimento dos interesses da Companhia; (d) condenação transitada em julgado envolvendo violação à legislação anticorrupção, de proteção da concorrência ou da lei de licitações; (e)

infração intencional relacionada à regulamentação da CVM; (f) atuação com má-fé, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções na Companhia ou suas subsidiárias diretas ou indiretas que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação neste sentido; ou (g) violação material de suas obrigações nos termos deste Acordo que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) a contar do recebimento de notificação neste sentido.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Acordo constitui a integralidade do que foi pactuado entre as Partes, substituindo e revogando de pleno direito todos os documentos, acordos e entendimentos entre elas, anteriores a esta data, sejam eles verbais ou escritos, no que se refere ao seu objeto.

6.2. Este Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretratável e as obrigações aqui previstas são válidas e vinculativas, assim como são exequíveis de acordo com os seus respectivos termos.

6.3. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir qualquer direito ou obrigação relativa a este Acordo, total ou parcialmente, sem a autorização prévia da outra Parte. Qualquer cessão ou transferência intentada sem o cumprimento das disposições desta Cláusula será nula.

6.4. Fica desde já certo e ajustado que a Companhia se compromete a pagar os valores correspondentes aos Prejuízos mesmo após falecimento do Membro do Comitê, até o montante dos bens que compuserem seus respectivos espólios, na medida em que o espólio responder por quaisquer Prejuízos decorrentes de Eventos Indenizáveis. Nesta hipótese, o pagamento da será efetuado ao inventariante do espólio do Membro do Comitê que comprovar os Prejuízos incorridos.

6.5. O presente Acordo somente poderá ser alterado ou complementado por meio de aditivo firmado pelas Partes.

6.6. Todas as notificações, requerimentos, demandas e outras comunicações entre as Partes, deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio eletrônico, com comprovante de recebimento, ou por carta registrada, nos seguintes endereços:

Se, para a **Companhia**:

Sr.: Silvio Stagni

Endereço: Av. das Nações Unidas, 12.995 - 22º andar,
Brooklin

CEP 04578-911, São Paulo, SP

E-mail: stagni@alliedbrasil.com.br C/C Área de
Governança Corporativa

Endereço: Av. das Nações Unidas, 12.995 - 22º andar,
Brooklin.

CEP 04578-911, São Paulo, SP

A/C: Caroline Freitas

E-mail: cfsouza@alliedbrasil.com.br

Se, para o **Membro do Comitê**:

Sr.: Carlos Elder Maciel de Aquino

Endereço: Rua Coronel Lisboa, nº 395, apto 141-B, Vila
Mariana, São Paulo, SP, CEP 04020-040.

E-mail: ce.aquino@uol.com.br

6.7. Se qualquer termo ou dispositivo deste Acordo for considerado nulo ou ilegal, todos os demais termos e dispositivos deste instrumento continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a disposição possa ser alterada, as Partes negociarão aditivo ao presente Acordo para, se necessário, restabelecer a conformidade deste instrumento ao seu objetivo original.

6.8. A renúncia por qualquer das Partes em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste instrumento, terá efeito somente se apresentada por escrito e assinada. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Acordo constituirá novação ou precedente de qualquer natureza. Tal tolerância não prejudicará ou restringirá o exercício de tais direitos e obrigações pela Parte cabível a qualquer momento.

6.9. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.10. Qualquer disputa, controvérsia e demanda relacionadas a este Acordo, incluindo qualquer questão relacionada à sua existência, validade, eficácia, constituição, interpretação, performance e/ou término, envolvendo quaisquer Partes, incluindo seus sucessores, deverão ser resolvidas no foro de domicílio do Membro do Comitê.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam eletronicamente este Acordo na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de junho de 2024.

ALLIED TECNOLOGIA S.A.

CARLOS ELDER MACIEL DE AQUINO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

(Assinado eletronicamente)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/5995-8E12-3A3D-EF8E> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5995-8E12-3A3D-EF8E



Hash do Documento

84I7PXxreHBciHJ4/Fxzb1mvmD9cxvmYYkiRC9SltJY=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2024 é(são) :

- ☒ Davi Saraiva Oliveira (Diretor Comercial) - 125.971.548-58 em 11/06/2024 15:22 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Luana Trivelin de Oliveira (Testemunha) - 450.212.138-06 em 10/06/2024 17:07 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

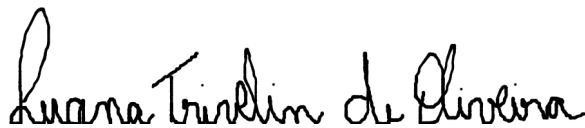
Evidências

Client Timestamp Mon Jun 10 2024 17:07:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.7371392 Longitude: -46.563328 Accuracy: 1481.9715706721397

IP 177.24.1.127

Assinatura:



Hash Evidências:

D090D069F9BC021B1321D839200A76C83DCF31953C663A320FAB882FFFA421F3

- ☒ Samasse Leal (Testemunha) - 077.413.707-07 em 10/06/2024 17:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Fabiana Lawant (Diretora de Relação com Investidores) - 226.602.548-18 em 10/06/2024 14:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☒ Carlos Elder Maciel de Aquino - 226.993.094-00 em 10/06/2024 13:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

